

<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	
<b>Identificação:</b>	Política Anticorrupção
<b>Versão</b>	1.0
<b>Início da Vigência:</b>	08/04/2021
<b>Data de Revisão</b>	08/04/2023
<b>Aprovação</b>	Aprovado na 466ª ROCA, em 26/01/2021
<b>Campo de Aplicação</b>	Todas as unidades organizacionais da Telebras.
<b>Processo de Negócio:</b>	Gestão da Integridade.
<b>Nível de Acesso</b>	Público.
<b>Código de Classificação</b>	000.010.010
<b>Unidade Elaboradora</b>	GIRC - Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno
<b>Unidade de Impacto</b>	Gerência Jurídica, COAUD, Comissão de Ética, AUD, ARI.
<b>Alteração em relação à versão anterior:</b>	Não se aplica
<b>NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS</b>	
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
N/A	Código de Ética da Telebras
N/A	Guia de Conduta da Telebras
N/A	Programa de Integridade da Telebras
<b>NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS</b>	
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
N/A	Não se aplica
<b>NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO</b>	
Lei nº. 12.846/2013 - Lei Anticorrupção Brasileira	
Decreto nº. 8.420/2015	

---

**SUMÁRIO**

<b>1. FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>4. PRINCÍPIOS .....</b>	<b>4</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>4</b>
<b>6. COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>5</b>
<b>7. APLICABILIDADE.....</b>	<b>5</b>
<b>8. PENALIDADES.....</b>	<b>7</b>
<b>9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>11. APROVAÇÃO .....</b>	<b>8</b>

## 1. FINALIDADE

- 1.1. Reforçar o compromisso da Telebras em conduzir seus negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade, além de estabelecer diretrizes para assegurar que os membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros observem os requisitos das Leis Anticorrupção aplicáveis.

## 2. OBJETIVO

- 2.1. Essa Política visa coibir ação, direta ou indireta, de autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. A ação também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

## 3. DEFINIÇÕES

- 3.1 **Agente Público:** compreende aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta.
- 3.2 **Agente Privado:** qualquer pessoa física não relacionada à prestação de serviços públicos e, obrigatoriamente, relacionada a uma entidade privada.
- 3.3 **Brinde:** item que não tenha valor comercial distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; que contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.
- 3.4 **Contrapartida de patrocínio:** a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como: a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada; c) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.
- 3.5 **Corrupção:** qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.
- 3.6 **Due Diligence:** procedimento metódico de verificação de dados e documentos, avaliação de riscos e análise de conformidade com objetivo predeterminado de conhecer a pessoa ou organização com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.
- 3.7 **Fraude:** qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

- 3.8 **Pessoas politicamente expostas:** são agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. Por sua vez, os estreitos colaboradores se caracterizam por toda e qualquer pessoa de seu relacionamento próximo.
- 3.9 **Presente:** bem distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que ultrapassem o valor definido pela Comissão de Ética Pública (CEP) ou pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal (CAAF). Atualmente o valor é de R\$100,00 (cem reais).
- 3.10 **Vantagem Indevida:** qualquer bem, tangível ou intangível, oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não.

#### 4. PRINCÍPIOS

- 4.1. A Telebras, no desenvolvimento de suas atividades, adota os seguintes princípios:
- 4.1.1. Repudia ações de fraude e corrupção, direta ou indiretamente, e atos em desacordo com as Leis Anticorrupção;
- 4.1.2. Utiliza critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer os relacionamentos com terceiros;
- 4.1.3. Age com transparência nas relações com a sociedade, acionistas, órgãos de controle e fiscalização;
- 4.1.4. Assegura a integridade dos livros, registros e contas contábeis;
- 4.1.5. Incentiva o reporte imediato de desvios éticos e de integridade;
- 4.1.6. Assegura a não retaliação aos denunciantes; e
- 4.1.7. Proíbe doações para candidatos e partidos políticos.

#### 5. DIRETRIZES

- 5.1. As diretrizes desta Política definem e caracterizam os eixos do programa de Integridade da Telebras: Comprometimento e Apoio da Alta Administração; Instâncias Responsáveis; Análise de Perfil e Riscos; Regras e Procedimentos de Integridade; e Capacitação, Comunicação e Monitoramento.
- 5.2. **Comprometimento e Apoio da Alta Administração.** Os colegiados de governança devem demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora da Companhia, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento. As instâncias responsáveis pelo Programa de Integridade devem desenvolver atividades relacionadas ao tema, bem como monitorar exposições aos riscos de fraude e corrupção.
- 5.3. **Instâncias responsáveis.** A gestão da integridade da Companhia conta com estrutura específica e apropriada aos desafios impostos pela Alta Administração para exercê-la de modo efetivo. Depende, fundamentalmente, da integração das diversas áreas de gestão e controle da empresa, garantindo a atuação articulada e a abordagem sistêmica.

- 5.4. **Análise de Perfil e Riscos.** As vulnerabilidades e os riscos de fraude e corrupção na Companhia devem ser periodicamente identificados, avaliados, tratados e monitorados.
- 5.5. **Regras e Procedimentos de Integridade.** Criação e atualização de normativos internos; instituição, revisão e melhorias de processos e procedimentos administrativos decorrentes de boas práticas de gestão; e determinações legais e recomendações dos órgãos de controle externo e interno.
- 5.6. **Comunicação, capacitação e monitoramento.** Devem ser concebidas atividades de comunicação e treinamento com os objetivos de ampliar o acesso dos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da empresa aos conceitos relacionados a ética e integridade e informar sobre as ações de conformidade em desenvolvimento e implementadas, bem como facilitar a identificação de atividades que não estejam de acordo com os padrões a serem seguidos.

## 6. COMPETÊNCIAS

- 6.1. Compete ao Conselho de Administração aprovar esta Política.
- 6.2. Compete ao Comitê de Auditoria acompanhar a implementação e a execução desta Política e recomendar melhorias.
- 6.3. Compete à Diretoria Executiva da Telebras apreciar esta Política e encaminhá-la para aprovação pelo Conselho de Administração, bem como garantir a sua implementação.
- 6.4. Compete à Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno (GIRC), assim como à Comissão de Ética, promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta Política e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário.
- 6.5. Compete a todos os Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do Conselho de Administração e Fiscal e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Telebras a execução dos procedimentos descritos no presente Normativo, quando couber.

## 7. APLICABILIDADE

- 7.1. A Telebras zela pelo fiel cumprimento de todas as leis, decretos, regras, tratados, padrões e diretrizes de prevenção e combate à corrupção adotados no Brasil e no exterior, quando aplicáveis, reforçando sua postura de conformidade e transparência ao tema, em especial:
- 7.1.1. Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/2013 – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- 7.1.2. Decreto 8.420/2015 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- 7.2. Todas as formas de corrupção são absolutamente vedadas e reprovadas pela Companhia. Ressalta-se que o ato de corrupção se configura pela mera promessa ou tentativa, devendo ser reprovado e penalizado mesmo que não tenha sido efetivado.
- 7.3. A Telebras entende que os atos de corrupção podem ocorrer com a participação de agentes públicos ou privados. É proibida a prática de qualquer tipo de financiamento, custeio, patrocínio ou outro modo de subvencionar a prática de atos de corrupção. Também é

vedado utilizar de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos de corrupção praticados.

- 7.4. Todos os atos e fatos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de contratos administrativos, que tenham como parte contratante a Telebras, devem ser formais, desde a designação dos colaboradores para esses encargos até os atos de interações com as empresas, para a cobrança ou orientação de procedimentos correlatos à execução contratual. As reuniões com integrantes das contratadas devem ser realizadas com mais de um colaborador da Telebras presente, devendo-se lavrar Ata que consigne as decisões tomadas.
- 7.5. **Vantagem indevida:** É vedado sugerir, oferecer, prometer, conceder, bem como solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não), a pessoas e empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Telebras ou visando a benefícios para si ou outros.
- 7.6. **Pagamento facilitado:** É vedada a realização de qualquer tipo de pagamento de facilitação. O mesmo se configura quando é feito um pagamento para acelerar ou facilitar um processo ou prestação de serviço na qual a empresa já possui direito garantido por lei para sua realização.
- 7.7. **Fiscalização e investigação:** No contexto de procedimentos legítimos de fiscalizações e investigações, os colaboradores próprios e terceiros representantes nunca devem agir de forma a dificultar ou impedir a execução das respectivas atividades. Todos os arquivos, informações e documentos que tiverem sido requisitados em um processo de fiscalização e investigação devem ser disponibilizados ao requisitante e informados à Gerência Jurídica, para que esta promova a proteção dos interesses da Empresa, na forma da legislação vigente, se for o caso.
- 7.8. **Combate à lavagem de dinheiro:** Embora não seja considerado um ato específico de corrupção, trata-se de um crime derivado, que corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita. A lavagem de dinheiro constitui crime e prática proibida nos negócios realizados pela Telebras.
- 7.9. **Interação com agentes públicos e pessoas politicamente expostas (PPE's):** Alguns setores da Telebras são considerados sensíveis tendo em vista a interação com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. Esta Política reforça a obrigatoriedade de sempre adotar o mais alto padrão ético neste tipo de relacionamento e respeitar regras específicas estabelecidas pela Companhia sobre os limites de atuação.
- 7.10. **Contratação de terceiros – Due diligence:** Segundo a legislação aplicável, a Empresa pode ser responsabilizada pelos atos de corrupção cometidos pelos terceiros representantes. Portanto, a contratação de terceiros representantes deve ser realizada com máxima responsabilidade, aplicando métodos definidos pela Companhia para avaliação, pesquisa e seleção (*due diligence*), quando aplicáveis. Neste sentido, a atuação dos terceiros representantes deve ser continuamente monitorada para mitigar o risco de corrupção em nome da Telebras. Estes procedimentos de *due diligence* devem ser definidos em normas específicas pela Empresa e igualmente observados na contratação de novos fornecedores e no estabelecimento de novas parcerias (joint ventures, consórcios, fusões e aquisições). A critério da Diretoria Executiva, poderá haver a exigência de programas de

integridade/*compliance* nas relações contratuais tidas como relevantes e estratégicas, em complemento as iniciativas de *Due Diligence*.

- 7.11. **Dados contábeis:** A Telebras, respeitando os preceitos de transparência e conformidade, mantém seus livros, registros e contas contábeis corretos, precisos e contemplando todos os dados exigidos. É proibida a utilização de quaisquer documentos, comprovantes e faturas falsos ou incompletos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos. Destaca-se que são vedados todos os procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis que possam ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilícitos e direcionados a atos de corrupção.

## 8. PENALIDADES

- 8.1. A Telebras não compactua com qualquer ato de corrupção e reforça que observará todas as legislações nacionais e internacionais aplicáveis ao combate e prevenção da corrupção. O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política estará sujeito a rígidas sanções disciplinares, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes.
- 8.2. Esta Política coíbe o pagamento de suborno e outros pagamentos ilícitos aos Agentes Públicos em toda operação que envolve a Telebras. A violação dos normativos internos afetos ao tema ou de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis expõe a Telebras e quaisquer Empregados e/ou Terceiros Intermediários envolvidos à responsabilidade criminal, civil e/ou administrativa e a multas e/ou penalidades relacionadas.
- 8.3. Colaboradores próprios que violem ou tentem violar qualquer regra disciplinada nesta Política estarão sujeitos não somente às punições disciplinares previstas na legislação aplicável, mas também ao regime disciplinar da Telebras.
- 8.4. No caso de terceiros representantes que venham a contrariar o disposto nesta Política, ações cabíveis serão tomadas, podendo, inclusive, acarretar aplicação de penalidades contratuais, o encerramento do contrato e acionamento legal de reparações por prejuízos sofridos pela contratante.
- 8.5. As empresas que possuem colaboradores próprios ou terceiros representantes envolvidos em atos de corrupção podem ser impactadas, inclusive sendo penalizadas perante a Lei 12.846/2013.

## 9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 9.1. As manifestações de atos cometidos contrários à esta Política podem ser realizadas através dos canais corporativos:
- 9.2. Ouvidoria:
- 9.2.1. Site: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/> - Sistema Fala.Br (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação)
- 9.2.2. Telefone: (61) 2027-1164;
- 9.2.3. Presencial: SIG Qd. 04, Bloco A, Ed. Capital Financial Center, 2º andar, CEP: 70610-440, Brasília, DF.
- 9.2.4. E-mail: [ouvidoria@telebras.com.br](mailto:ouvidoria@telebras.com.br)
- 9.3. E-mail para envio de perguntas ou denúncias diretamente à Comissão de Ética da Telebras, ou ao COAUD: [comissaodeetica@telebras.com.br](mailto:comissaodeetica@telebras.com.br) / [coaud@telebras.com.br](mailto:coaud@telebras.com.br)

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Esta Política deve ser lida juntamente com o Código de Ética, normativos internos e externos vigentes e procedimentos relacionados.
- 10.2. Em caso de conflito entre normativos, os Agentes Públicos deverão aplicar o procedimento mais restritivo e notificar a GIRC para as providências necessárias.
- 10.3. É fundamental para a saúde financeira e sustentabilidade dos negócios da Companhia que todos, no âmbito de suas atribuições, observem os preceitos e regras estabelecidos nesta Política.
- 10.4. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o conteúdo desta Política devem ser direcionados à Diretoria de Governança e Relações com Investidores.

**11. APROVAÇÃO**

- 11.1. O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, art. 56 do Estatuto Social da Telebras, aprovado pela 107ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09/12/2020, **RESOLVE**:
- 11.2. Aprovar a Política Anticorrupção.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2021.

**Vitor Elísio Góes de Oliveira Menezes**

Presidente do Conselho de Administração